



PARECER Nº 04 , DE 2015 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 85, de 2015, que "Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar pelas empresas Públicas e Privadas aos seus funcionários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

**AUTOR: Deputado Bispo Renato Andrade**

**RELATOR: Deputado Cristiano Araújo**

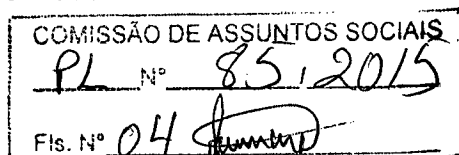
## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei 85/2015, de autoria do Deputado Bispo Renato Andrade, que "Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar pelas empresas Públicas e Privadas aos seus funcionários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Em conformidade com o disposto no art. 1º da proposição, fica obrigatório o fornecimento gratuito de protetor solar por parte das Empresas Públicas e Privadas aos seus funcionários que estiverem expostos à radiação solar em horário laboral.

A distribuição dos protetores solares deverá ser em quantidades suficientes para ter aplicação em intervalo de 2 (duas) horas e o Fator de Proteção Solar não menor que 30 (trinta), fica entendido como trabalhador com exposição à radiação solar, todo trabalhador que estiver exposto ao ar livre por tempo mínimo de 30 minutos.

Acrescenta os artigos 2º e 3º que o protetor solar passa a ser considerado "Equipamento de Proteção Individual" – EPI e o seu fornecimento e





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



distribuição é de inteira responsabilidade das Empresas Públicas e Privadas, e não poderá acarretar ônus aos funcionários.

Consta nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º sobre a fiscalização do cumprimento, prazo de regulamentação, vigor e revogação.

Durante o prazo regimental não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, I, alíneas *b* e *h*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, atribui à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas a assuntos referentes a, **b) questões relativas ao trabalho**, previdência e assistência social; **h) relações de emprego** e política de incentivo à criação de emprego.

O filtro solar ideal deve ter proteção de largo espectro, proteger contra raios UVA, UVB e, mais recentemente, luz visível. Além disso, deve ser de fácil utilização, aplicabilidade e cosmeticamente aceitável para estimular o uso frequente.

O excesso de sol e a sua não proteção adequada causa o câncer de pele, que acontece ao devido longo período de exposição ao sol e é uma das doenças mais comuns na atualidade. Além de promover também a insolação, queimaduras, manchas, envelhecimento precoce, flacidez, lesões, entre outras complicações na pele. Em função de tais perigos, cresce a necessidade de proteção da pele frente à radiação solar.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura que:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL N° 85, 2015
Fis. N° 05



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Recepcionada por esse preceito constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho ("CLT"), em seu art. 155, dispõe que incumbe ao órgão competente - Ministério do Trabalho e Emprego - estabelecer normas sobre a Segurança e a Medicina do Trabalho.

Em virtude dos fatos mencionados, os protetores solares tem uma importância significativa por se constituírem como mecanismo de proteção, o seu não uso causa seríssimos problemas ao trabalhador. Portanto, existe a necessidade de utilização do protetor solar como equipamento de proteção individual ("EPI") para empregados que trabalham a céu aberto.

Diante do exposto, nos manifestamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei 85/2015 no âmbito desta Comissão Assuntos Sociais.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO LUZIA DE PAULA  
PRESIDENTE**

**DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO  
RELATOR**

